



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2016

CRENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS INTERESSADOS EM FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, POR UM PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS.

O **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em especial as Portarias n.º 95/2015, n.º 242/2015, e Ofício Circular n.º 12/2015 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, comunica, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2016** destinada ao **CRENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS INTERESSADOS EM FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, POR UM PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS.**

DATA, LOCAL E HORA DA RECEPÇÃO DOS ENVELOPES: Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar 02 (dois) envelopes separados, devidamente fechados: Habilitação e da Proposta de Preços às **09h00min** do dia **12 de Dezembro de 2016**, na Secretaria Municipal de Administração junto a Divisão de Licitação e Contratos, situada à Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a Chamada Pública ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, mantendo-se o horário e local, independentemente de nova comunicação.

O edital da Chamada Pública poderá ser retirado na Divisão de Licitação e Contratos, situada na Rua Coelho Neto, 73 – ARAÇATUBA – SP – das 08h30min às 16h30min, telefone: (18) 3607-6618 ou (18) 3607-6606. O Edital poderá ser retirado gratuitamente mediante apresentação CD-ROM, para cópia eletrônica ou através do site: www.aracatuba.sp.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública consiste no **CRENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS INTERESSADOS EM FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, POR UM PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS.**

1.1.1. O valor estimado é de **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais), a título de tarifas bancárias, por semestre, objeto do presente edital, que será dividido em partes iguais pelo número de interessados credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

2. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE:

2.1. Os interessados em participar desta Chamada Pública, deverão apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, em 01 (um) envelope distinto, devidamente lacrado (colado), no dia e hora mencionado no preâmbulo deste Edital.

2.2. Sugerimos fazer constar na sua parte externa, a seguinte inscrição:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2016 – CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS INTERESSADOS EM FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, POR UM PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS.

PROPONENTE: (Razão Social da proponente).

CNPJ n.º: (da proponente)

Endereço: (completo) **Telefone, Fax e e-mail:** (informar todos os dados).

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Estão impedidas de participar desta Chamada Pública pessoas jurídicas:

3.1.1. Estrangeiras que não funcionem no País.

3.1.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.1.3. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.1.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

3.1.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3.1.6. Enquadradas nas proibições do artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2. Poderão prestar os serviços os Estabelecimentos Bancários, legalmente constituídos, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e ANEXOS e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em especial as Portarias n.º 95/2015, n.º 242/2015, e Ofício Circular n.º 12/2015 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sendo que na hora e local acima indicados deverão apresentar o envelope fechado e indevassáveis, contendo os documentos de **Habilitação**.

3.3. A participação no presente processo se dará através de representante legal presente durante a sessão, devidamente credenciado, que portar o envelope de Habilitação, observada data e horário pré-estabelecidos, sendo todos os atos consignados em ata própria.

3.4. O interessado no credenciamento obrigatoriamente deve ter sede ou filial no município de Araçatuba com CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas em Araçatuba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

4. DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO:

4.1. Instrumento público ou particular de procuração, pelo qual o interessado tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos da Chamada Pública, em especial para interpor recurso ou desistir do direito de recorrer.

4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores – (última ata de eleição).

4.2.1. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um Estabelecimento Bancário, sob pena da exclusão sumária dos representados.

4.4. Os documentos supramencionados poderão ser apresentados no **ORIGINAL** ou por qualquer processo de **CÓPIA AUTENTICADA** por Cartório competente e serão retidos para oportuna juntada aos autos do presente processo administrativo.

4.5. Será admitido apenas um representante para cada Estabelecimento Bancário interessado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um Estabelecimento Bancário.

4.6. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do Estabelecimento Bancário interessado por ele representado, salvo autorização expressa da Comissão.

4.7. Declarações feitas posteriormente, exceto se solicitadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, não serão levadas em consideração.

4.8. À Comissão caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, estabelecer prazos adequados para seu atendimento, bem como realizar verificações “in loco”.

4.9. O interessado que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado pela Comissão, será eliminado do processo.

4.10. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, depois de apresentados, todavia, diante de erros formais a Comissão poderá determinar ou proceder de ofício a correção.

5. DOS ANEXOS:

5.1. São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

ANEXO II - Declaração de que atende o disposto no artigo 7º, XXXIII, da CF/88.

ANEXO III – Formulário de Credenciamento.

ANEXO IV - Declaração assinada pelo representante legal da empresa que os proprietários, diretores e sócios do Estabelecimento Bancários a ser credenciado não pertencem ao quadro de servidores públicos do Município, nem exercem cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

ANEXO V - Minuta do Contrato de prestação de serviços a ser celebrado – Termo de Ciência e Notificação.

ANEXO VI – Termo de Referência.

ANEXO VII – Declaração de conhecimento e aceitação do teor do Edital.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: O envelope dos “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” deverá conter os documentos que comprovem a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal e a Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, conforme **ANEXO I**.

6.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso, consistirá em:

6.1.1. Cédula de Identidade (em se tratando de Firma Individual).

6.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

6.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores – (última ata de eleição).

6.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

SE OS DOCUMENTOS REFERENTES AOS SUBITENS 6.1.1. A 6.1.5. FOREM APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE NOVA APRESENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

6.1.6. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de colaboradores, empregados que se enquadrem nas situações previstas no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme **ANEXO I**.

6.2. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consistirá em:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente e compatível com o objeto desta Chamada Pública.

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Chamada Pública;

6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei. A prova de regularidade deverá ser atendida pela apresentação dos seguintes documentos:

6.2.3.1. Certidão expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil referente a todos os créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou documento equivalente que comprove a regularidade (conforme Portaria PGFN/RFB Nº1751/2014)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

6.2.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação do serviço.

6.2.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos municipais relacionados com a prestação licitada, com apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

6.2.3.3.1. Caso o Proponente tenha sede em outro Município e esteja cadastrada também como contribuinte no município de Araçatuba - SP, deverá apresentar a prova de regularidade mencionada no item 7.2.3.3 também para com o município de Araçatuba - SP.

6.2.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com a prestação do serviço, com apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

6.2.3.4.1. Caso a Proponente tenha sede em outro Município e esteja cadastrada também como contribuinte no município de Araçatuba - SP, deverá apresentar a prova de regularidade mencionada no item 7.2.3.4 também para com o Município de Araçatuba - SP.

6.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

6.2.4.1. Certidão Negativa de Débito (CND) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

6.2.4.2. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

6.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos moldes da Lei Federal n.º 12.440/2011, podendo ser apresentada Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos da CNDT, conforme disposto no §2º, do artigo 1º do mesmo diploma legal.

6.3. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede (matriz ou filial) da proponente, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes desta chamada.

6.4. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento, compatível com o objeto da licitação. A comprovação de fornecimento será feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, competentes para tanto.

6.4.2. Documentação legal que comprove que a licitante está autorizada a funcionar como Instituição Bancária.

6.4.3. Declaração de que recebeu toda a documentação pertinente e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições, inclusive quanto ao local de prestação de serviços, do objeto desta licitação.

6.5. Todos os documentos necessários à Habilitação deverão estar dentro do prazo de vigência de validade e serem apresentados no **ORIGINAL** ou por qualquer processo de **CÓPIA AUTENTICADA** por Cartório competente e serão retidos para juntada aos autos do presente processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

6.5.1. Os documentos referentes ao certame **NÃO** serão autenticados por servidores deste Órgão no dia do certame.

6.5.1.1. Todos os documentos apresentados para o processo, pela empresa licitante, em hipótese alguma serão desentenhados e ou substituídos por cópia reprográfica, após entrega dos mesmos, para o Pregoeiro.

6.5.2. A documentação prevista nos itens 6.1, subitens 6.1.1 a 6.1.4, 6.2, subitens 6.2.1 e 6.2.2, 6.3 - 6.3.1 e 6.3.2 e no item 6.4 – 6.4.1, poderão ser substituídos pelo **CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, emitido única e exclusivamente pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

6.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das Propostas.

6.7. Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante (agência ou matriz), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da apresentação do envelope contendo a documentação.

6.8. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas Propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.9. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6.10. Caso os documentos declaratórios solicitados no edital não sejam apresentados juntamente com a documentação exigida, tal falta poderá, a CRITÉRIO da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, ser saneada de próprio punho no momento da sessão, pelo representante legal da empresa, desde que possua poderes para tanto, devidamente comprovados em procuração ou contrato social.

7. DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E DESCRENCIAMENTO

7.1. Durante a vigência do cadastramento o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste edital e nos termos contratuais que celebrar com a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

7.2. A não apresentação do Certificado de Qualidade emitido pela Fundação Oncológica de São Paulo – FOSP do exercício anterior, caso haja a prorrogação do prazo contratual.

7.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei 8666/93, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.4. O credenciado poderá solicitar o seu descadastramento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana. O pedido de descadastramento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE:

8.1. O recebimento e abertura do envelope de habilitação será realizado em ato público, do qual se lavrará ATA circunstanciada pela Comissão, a qual, juntamente com os representantes das proponentes presentes, rubricará toda a documentação.

9. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

9.1. A abertura do envelope será realizada da seguinte forma:

9.1.1. Será analisada o **DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO** das proponentes.

9.1.1.1. A Comissão analisará a documentação apresentada no e habilitará ou inabilitará as empresas que atenderem ou não atenderem os requisitos de habilitação.

9.1.2. A proponente que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital ou apresentá-los de maneira incompleta, será considerada inabilitada.

9.2. Na sessão pública, a Comissão, procederá a abertura do "**DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**", rubricando o seu conteúdo, o que deverá ser feito também por todos os presentes devidamente credenciados.

9.3. A Comissão e Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, ao término dos trabalhos de análise dos documentos publicará, nas formas da legislação vigente, o resultado final do credenciamento.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Dos atos da Administração decorrentes desta Chamada Pública caberá recurso nos estritos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser observado o procedimento legal.

10.2. O prazo recursal será contado a partir da data da ciência inequívoca por parte de todas as proponentes, sendo que:

10.2.1. As proponentes poderão desistir da interposição de recurso.

10.2.2. Não havendo concordância quanto à desistência de interposição de recurso, o prazo será contado já a partir da data da própria sessão de julgamento do conteúdo do envelope, caso todas as proponentes estejam presentes ou representadas.

10.2.3. Se ausente alguma das proponentes na sessão de julgamento dos conteúdos dos envelopes, o resultado dessa análise será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e, a partir da data dessa publicação, se iniciará o prazo recursal.

10.3. No caso de abertura de prazo recursal referente à documentação de habilitação, decididos os recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, o processo terá prosseguimento com conseqüente Homologação.

10.4. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até seu término, vista aos autos do processo desta Chamada Pública, em local e horário a serem indicados pela Comissão.

10.5. O recurso será endereçado, em **ORIGINAL** ou através de **CÓPIA AUTENTICADA**, à própria Comissão e protocolado junto ao **Serviço de Protocolo Geral do Município de Araçatuba** sito à Rua Oscar Rodrigues Alves, 295 - Centro, na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Decorrido o prazo para julgamento de eventuais recursos, ou, ainda, caso todas as proponentes tenham desistido de sua interposição, ou, enfim, julgados os recursos apresentados, dar-se-á o encaminhamento dos autos da Chamada Pública à autoridade competente visando à homologação do procedimento e adjudicação de seu objeto.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE SUA ASSINATURA:

12.1. Será firmado o Contrato de Prestação de Serviços que terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses, 12 (DOZE) MESES**, após assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, até o limite disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2. O **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** abrirá uma conta única de arrecadação, para fins de recebimento das multas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, na qual as credenciadas deverão repassar a essa conta única, devendo manter a conta durante a vigência do contrato.

12.3. A proponente será convocada para assinar o contrato que advirá desta Chamada Pública, nas condições estabelecidas no presente edital e em seus respectivos anexos.

12.4. A proponente deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data de convocação, comparecer junto ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** para assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na presente Chamada Pública e na legislação pertinente.

12.4.1. O não comparecimento da proponente no prazo supramencionado ensejará na aplicação de multa prevista no presente edital de Chamada Pública.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

13.1. Executar a arrecadação de multas de trânsito sem ônus para os contribuintes;

13.2. Repassar ao município 95 % (noventa e cinco por cento) do produto da arrecadação diária, no segundo dia útil subsequente ao da arrecadação, mediante crédito em Conta de Arrecadação informado pelo município;

13.3 Remeter ao município, até o segundo dia útil após a arrecadação, o arquivo retorno sobre as Guias arrecadadas com o detalhamento dos documentos arrecadados, em meio eletrônico, sem nenhum ônus adicional para o Município;

13.4. Receber a importância devida pelo contribuinte, mediante quitação efetuada por processo que ofereça segurança, responsabilizando-se por qualquer ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos que ocorrer no processo de arrecadação e recolhimento da mesma, bem como pela segurança e guarda da documentação desde o recolhimento até a entrega junto ao MUNICÍPIO;

13.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

13.6. Pelo descumprimento do prazo estabelecido no item “13.2”, fica o estabelecimento bancário ou prestador de serviço congênere obrigado a creditar ao MUNICÍPIO o produto arrecadado acrescido da atualização monetária através da Taxa de Referência de Títulos Federais (Selic) a partir do terceiro dia útil subsequente ao da arrecadação até o dia do efetivo repasse, não eximindo o estabelecimento arrecadador de sofrer as sanções previstas neste edital e nas Leis civil e penal.

13.7. Prestar os serviços objeto da presente Chamada Pública conforme especificações deste edital e seus anexos e de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, em consonância com a legislação pertinente e em compatibilidade com os valores .

13.8. A mão de obra a ser empregada na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da proponente, e de inteiro acordo com as especificações deste edital.

13.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

13.10. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

13.11 Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: mão-de-obra, pagamento de seguros, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

13.12. Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

13.13. A proponente não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

13.14. A proponente responsabilizar-se-á por cobrança indevida, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

13.15. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** sobre a execução do objeto deste contrato, o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** e a proponente reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica do Departamento Nacional de Trânsito - **DENATRAN**, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificações dirigida à proponente.

13.16. É de responsabilidade exclusiva e integral da proponente a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** e a proponente.

13.17. A proponente deverá notificar o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

13.18. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei n.º 8.078, de 11/09/90, (Código de Defesa do Consumidor).

14. DAS RESPONSABILIDADES, ATRIBUIÇÕES E DIREITOS DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA:

14.1. Constitui responsabilidade e direito do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** intervir, nas hipóteses previstas em lei, quando necessário, a fim de assegurar a regularidade e o fiel cumprimento do Edital e seus anexos e das normas legais pertinentes.

14.2. Compete ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** conferir os serviços através da fiscalização, pela sua qualidade e quantidade.

14.2.1. Os serviços fora das especificações e condições estabelecidas serão recusados, sendo exigida a sua reparação.

14.3. Efetuar os pagamentos na data e forma pactuadas, em conformidade com as disposições deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

14.4. Comunicar à proponente toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

15. DO CONTROLE, VISTORIA, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A Execução do presente contrato será avaliada pelos responsáveis indicados da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

15.3. Anualmente, o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** vistoriará as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONTRATADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

15.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição de capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

15.5. A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** sobre serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante O **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

15.6. A **CONTRATADA** facilitará ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** designados para tal fim.

15.7. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1. A rescisão do contrato originado da presente Chamada Pública, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, em especial quando constatado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

16.1.1. Persistência de infrações após a aplicação da multa prevista na Lei Federal n.º 8.666/93.

16.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da proponente de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

16.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

16.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da proponente.

16.1.6. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

16.2. Em caso de rescisão administrativa conforme previsto no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam desde já reconhecidos os direitos da Administração, nos moldes do inciso IX do artigo 55 do mesmo Estatuto das Licitações.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1. A Instituição Financeira a ser credenciada repassará para o MUNICÍPIO, 95% (noventa e cinco por cento) por meio de depósito em Conta de Arrecadação única informada pelo Município, com a retenção de 5% destinado a conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do Art. 320 da Lei nº 9.530/97 regulamentado pela Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015 e Portaria nº 242, de 03 de dezembro de 2015, ambas do DENATRAN e ofício circular nº 12/2015 DENATRAN, proibida qualquer sobretaxa sobre esse mesmo serviço.

17.2. No aviso de débito enviado pela Credenciada deverá constar o valor da tarifa a título de contraprestação pelo serviço prestado;

17.3. Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses.

17.3.1. Após os primeiro 12(doze) meses, havendo a prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado através de uma nova pesquisa de mercado nos termos da legislação vigente.

17.4. A realização de pagamentos não isentará a proponente das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação e aprovação dos serviços.

18. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O CHAMAMENTO:

18.1. Todas as informações, esclarecimentos e elementos relativos a esta Chamada Pública e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão atendidas exclusivamente quando a solicitação for efetuada por escrito, devendo ser encaminhadas à Comissão e protocolada no Setor de Protocolo Geral do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, sito à Rua Oscar Rodrigues Alves, 295 – Centro, Araçatuba, estado de São Paulo, e encaminhada a Secretaria de Mobilidade Urbana, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes, dentro do horário normal de expediente (08h30min às 16h30min), sem efeito suspensivo.

18.1.1. A consulta como critério de aceitabilidade, deverá ser encaminhada em papel timbrado ou identificado, em **ORIGINAL** ou através de **CÓPIA AUTENTICADA**, onde figure claramente o nome completo e endereço de seu formulador, devendo ser assinada pelo representante legal da empresa consulente e endereçada à Comissão, acompanhada de documentação comprobatória da representatividade.

18.1.1.1. Serão aceitas solicitações por intermédio de “fac-símile” ou e-mail (licitacao@aracatuba.sp.gov.br) ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do **ORIGINAL** ou da **CÓPIA AUTENTICADA** por cartório competente, no prazo máximo de 01 (um) dia útil subsequente e dentro do horário de expediente do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** (08h30min às 16h30min).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

18.1.2. Não serão respondidas solicitações anônimas.

18.2. A Comissão responderá por escrito às questões pertinentes à Chamada Pública, assessorando-se das áreas técnicas quando necessário, sendo que a cópia do ofício será juntada no respectivo processo da Chamada Pública, após ter sido encaminhado para ciência da consulente e disponibilizado às demais proponentes no sítio oficial do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** (www.aracatuba.sp.gov.br).

18.3. Não será levada em consideração nenhuma solicitação verbal, quer seja consulta, pedido de esclarecimento, reclamação ou entendimento técnico.

18.4. Caso não venha a ser formulado pelas empresas interessadas nenhum pedido de informação ou de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos contidos no edital são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação, seja a que título for.

18.5. Os esclarecimentos prestados e as respostas às consultas serão disponibilizados na página da Internet www.aracatuba.sp.gov.br, sendo de responsabilidade dos proponentes e interessados o acompanhamento.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Chamada Pública, em relação ao objeto da mesma, o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência, nos moldes do inciso I do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado do contrato, no caso da proponente não cumprir rigorosamente as exigências da Chamada Pública e seus anexos ou atrasar na assinatura do contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior, e reconhecido pela autoridade competente.

19.1.2.1. Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.

19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, nos moldes do inciso III do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos moldes do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.1.5. O pagamento da multa deverá ser efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, sendo respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo, e, no caso em que não ocorra o pagamento no prazo fixado neste item, nem recursos, ou após os recursos, sendo estes denegados, a multa será reajustada, com base no índice IPC-A da FGV, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

19.1.5.1. Para tanto o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** emitirá guia de recolhimento em nome da proponente e caso o pagamento não ocorra no prazo supramencionado o valor devido será descontado, devidamente corrigido, da fatura seguinte.

19.1.6. As sanções previstas nos itens 19.1.3 e 19.1.4 desta cláusula poderão também ser aplicadas conjuntamente com a do 19.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

19.1.7 A sanção prevista no inciso 19.1.4 é de competência exclusiva da autoridade superior, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da data de abertura de vista, conforme disposto no §3º do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.1.8. As sanções previstas nos itens 19.1.3 e 19.1.4 poderão também ser aplicadas à proponente que, em razão desta Chamada Pública:

I - praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

II - praticar atos ilícitos, visando a frustrar o objetivo desta Chamada Pública.

III - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o **MUNICÍPIO ARAÇATUBA**, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

20.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício, como segue: Ficha: 514 CD n.º 3.3.90.3901 - FP n.º 06.181.0025.2061, da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**.

21. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

21.1. A interposição de eventuais impugnações ao edital deverá observar o disposto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser encaminhadas à Comissão, e protocolada junto ao Serviço de Protocolo Geral do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, sito à Rua Oscar Rodrigues Alves, 295 – Centro, Araçatuba, estado de São Paulo.

21.1.1. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de impugnações até seu término, vista aos autos do processo desta Chamada Pública, em local e horário a serem indicados pela Comissão.

21.1.2. Para efeitos de contagem do prazo para impugnação será considerada proponente toda e qualquer empresa que, tendo ou não retirado o edital, possua condições de atender o objeto Contratado.

21.1.3. A impugnação interposta por proponente, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, deverá ser protocolada junto ao Serviço de Protocolo Geral, no endereço já indicado, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

21.1.4. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar impugnação à presente Chamada Pública, devendo protocolizar seu pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, sendo que, neste caso, a resposta à impugnação será encaminhada em até 03 (três) dias úteis.

21.1.5. Os demais casos de impugnação obedecerão aos procedimentos e prazos estipulados no art. 41, da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

21.2. A interposição de impugnação por proponente não a impedirá de participar da Chamada Pública, possuindo efeito suspensivo apenas no tocante aos atos que estejam diretamente relacionados à matéria impugnada.

21.3. A impugnação, como critério de aceitabilidade deverá ser encaminhada em papel timbrado ou identificado, em **ORIGINAL** ou através de **CÓPIA AUTENTICADA**, onde figure claramente o nome completo e endereço de seu formulador, devendo ser assinada pelo representante legal da empresa consulente e endereçada à Comissão, acompanhada de documentação comprobatória da representatividade.

21.3.1. Serão aceitas impugnações por intermédio de “fac-símile” ou e-mail (licitacao@aracatuba.sp.gov.br) ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do **ORIGINAL** ou da **CÓPIA AUTENTICADA** por cartório competente, no prazo máximo de 01 (um) dia útil subsequente e dentro do horário de expediente do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** (08h30min às 16h30min).

21.4. As respostas às impugnações serão disponibilizadas na página da Internet www.aracatuba.sp.gov.br, sendo de responsabilidade da proponente e dos interessados o acompanhamento.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (art. 49, caput, Lei Federal n.º 8.666/93).

22.2. É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos documentos de habilitação.

22.3. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as proponentes.

22.4. É proibido a qualquer participante tentar impedir o curso normal do processo da Chamada Pública mediante a utilização de recursos ou de quaisquer outros meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o artigo 93 da Lei Federal n.º 8.666/93.

22.5. A Administração se reserva o direito de, unilateralmente, desclassificar qualquer proponente previamente habilitada e classificada caso:

22.5.1. Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, a Comissão no processo de julgamento.

22.5.2. Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou submissão de documentos fora das normas exigidas.

22.5.3. Venha a se enquadrar, posteriormente, em qualquer das situações impeditivas previstas neste edital.

22.6. Antes do aviso oficial do resultado desta Chamada Pública os interessados para obter informações deverão aguardar a análise, avaliação ou comparação dos documentos apresentados para melhor apreciação.

22.7. As proponentes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do processo referente à presente Chamada Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

22.8. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da publicação da homologação da Chamada Pública, a Administração providenciará a destruição dos envelopes e documentos que não tenham sido retirados pelas proponentes não habilitadas.

22.9. Na contagem de prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observado o seguinte:

22.9.1. Serão sempre considerados dias consecutivos, exceto quando expressamente haja disposição em contrário.

22.9.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente nas dependências do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

22.9.3. O mesmo princípio será aplicado para os casos de contagem regressiva de prazos, devendo ser considerado como horário limite o fim do expediente do dia imediatamente anterior ao do final dessa contagem.

22.10. Os autos da Chamada Pública são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto ao conteúdo dos envelopes até sua respectiva abertura.

22.10.1. Será franqueada vista dos autos a qualquer interessado sempre que os mesmos estiverem disponíveis para tanto no Departamento de Procedimentos Administrativos de Aquisição e Contratos.

22.10.2. Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada por escrito, onde figure claramente o nome completo e endereço de seu formulador, devendo ser assinada pelo representante legal da empresa consulente e endereçada à Comissão, acompanhada de documentação comprobatória da representatividade.

22.11. Os atos referentes a este processo poderão ser comunicados aos proponentes por qualquer tipo de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, Jornal Local e/ou Jornal de Grande Circulação.

22.12.1. Fica constituído como obrigação das empresas participantes o acompanhamento das publicações contidas nos meios de comunicação supramencionados e no sítio oficial do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** (www.aracatuba.sp.gov.br).

22.12.2. Ressalvadas as decisões cuja publicação na imprensa oficial seja obrigatória, a critério da Comissão tais decisões poderão também ser divulgadas da seguinte forma:

a) nas sessões de abertura de envelopes.

b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas empresas participantes.

22.13. É de única e inteira responsabilidade das empresas participantes o correto e preciso fornecimento e atualização de seu endereço, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail) e demais códigos de acesso dos meios de comunicação à distância a serem utilizados pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** para contato. Sendo que esta não poderá ser responsabilizada por falta de comunicação por conta de fornecimento de dados imprecisos ou falta de sua atualização.

22.14. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, e, nessa situação, as decisões da Comissão serão apreciadas pela autoridade superior.

23. DOS REAJUSTES FINANCEIROS:

23.1. Os valores serão fixos e irredutíveis durante o período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

23.3.1. Após os primeiro 12(doze) meses, havendo a prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado através de uma nova pesquisa de mercado nos termos da legislação vigente.

23.2. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

24. DO FORO:

24.1. As partes elegem o foro da Comarca de Araçatuba-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Edital da **CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2016**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
Araçatuba, 24 de Novembro de 2016.

WILSON CARLOS BRAZ
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA -

VISTO:

APARECIDO SÉRIO DA SILVA
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

REF.: CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2016

A empresa....., com sede à no bairro, na Cidade Estado, CEP n.º, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) Cédula de Identidade RG n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no § 2º do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou da Chamada Pública, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Araçatuba, ____ de ____ de 2016.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

ANEXO II

**CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

REF.: CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2016

A empresa....., com sede à no bairro, na Cidade Estado, CEP n.º, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) Cédula de Identidade RG n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

SIM () OU NÃO ().

.....
(data)
.....

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

ANEXO III

A empresa....., com sede à no bairro, na Cidade, Estado, CEP n.º, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) Cédula de Identidade RG n.º e do CPF n.º, vem solicitar seu credenciamento para Prestação de Serviços de Arrecadação de Multas de Trânsito, nos termos do Edital de **CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2016**.

Declara para os devidos fins que tomou conhecimento de todas as Cláusulas apresentadas, no Edital de Chamada Pública nº 002/2015 e Termo Contratual, concordando com todos os termos ora exigidos.

Araçatuba, ____ de _____ de 2016.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

ANEXO IV

A empresa....., com sede à no bairro na Cidade Estado CEP n.º inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) Cédula de Identidade RG n.º e do CPF n.º **DECLARA**, que seus proprietários, diretores e sócios não pertencem ao quadro de servidores públicos do Município, nem exercem cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública.

Araçatuba, ____ de _____ de 2016.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, POR UM PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA - ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, com sede à Rua Coelho Neto n.º 73, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.511.847/0001-79, doravante denominado **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, representada neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **APARECIDO SÉRIO DA SILVA**, assistido pela Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, a Dr. **JOSÉ CARLOS TEIXEIRA** e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na Rua, na cidade de, CEP:, neste ato representada por seu, o Sr., portador da cédula de identidade RG n.º e do CPF n.º, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, e tendo em vista o que dispõe o Decreto Municipal n.º 8.792 de 11 de novembro de 1.998 e com fundamento nos artigos 196 e 200 da Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os artigos 218 e seguintes, as Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si e ainda toda legislação que rege o SUS – Sistema Único de Mobilidade Urbana, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de assistência à saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - 1.1. O objeto da presente Chamada Pública consiste no **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS INTERESSADOS EM FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, POR UM PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS.**

1.1.1. O valor estimado é de **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais), a título de tarifas bancárias, por semestre, objeto do presente edital, que será dividido em partes iguais pelo número de interessados credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA**, e serão pagos de acordo com as tarifas bancárias arrecadadas referentes às multas de trânsito processadas.

2.2. Cabe a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana o acompanhamento e a fiscalização das guias arrecadadas devidamente enviadas pela **CONTRATADA** por meio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Executar a arrecadação de multas de trânsito sem ônus para os contribuintes;

3.2. Repassar ao município 95 % (noventa e cinco por cento) do produto da arrecadação diária, no segundo dia útil subsequente ao da arrecadação, mediante crédito em Conta de Arrecadação informado pelo município;

3.3 Remeter ao município, até o segundo dia útil após a arrecadação, o arquivo retorno sobre as Guias arrecadadas com o detalhamento dos documentos arrecadados, em meio eletrônico, sem nenhum ônus adicional para o Município;

3.4. Receber a importância devida pelo contribuinte, mediante quitação efetuada por processo que ofereça segurança, responsabilizando-se por qualquer ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos que ocorrer no processo de arrecadação e recolhimento da mesma, bem como pela segurança e guarda da documentação desde o recolhimento até a entrega junto ao MUNICÍPIO;

3.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

3.6. Pelo descumprimento do prazo estabelecido no item "13.2", fica o estabelecimento bancário ou prestador de serviço congênere obrigado a creditar ao MUNICÍPIO o produto arrecadado acrescido da atualização monetária através da Taxa de Referência de Títulos Federais (Selic) a partir do terceiro dia útil subsequente ao da arrecadação até o dia do efetivo repasse, não eximindo o estabelecimento arrecadador de sofrer as sanções previstas neste edital e nas Leis civil e penal.

3.7. Prestar os serviços objeto da presente Chamada Pública conforme especificações deste edital e seus anexos e de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, em consonância com a legislação pertinente e em compatibilidade com os valores .

3.8. A mão de obra a ser empregada na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da proponente, e de inteiro acordo com as especificações deste edital.

3.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

3.10. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.11 Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: mão-de-obra, pagamento de seguros, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

3.12. Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

3.13. A proponente não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

3.14. A proponente responsabilizar-se-á por cobrança indevida, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

3.15. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** sobre a execução do objeto deste contrato, o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** e a proponente reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica do Departamento Nacional de Trânsito - **DENATRAN**, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificações dirigida à proponente.

3.16. É de responsabilidade exclusiva e integral da proponente a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** e a proponente.

3.17. A proponente deverá notificar o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

3.18. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei n.º 8.078, de 11/09/90, (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - 12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE SUA ASSINATURA:

4.1. Será firmado o Contrato de Prestação de Serviços que terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses, 12 (DOZE) MESES**, após assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, até o limite disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. O **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** abrirá uma conta única de arrecadação, para fins de recebimento das multas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, na qual as credenciadas deverão repassar a essa conta única, devendo manter a conta durante a vigência do contrato.

4.3. A proponente será convocada para assinar o contrato que advirá desta Chamada Pública, nas condições estabelecidas no presente edital e em seus respectivos anexos.

4.4. A proponente deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data de convocação, comparecer junto ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** para assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na presente Chamada Pública e na legislação pertinente.

4.4.1. O não comparecimento da proponente no prazo supramencionado ensejará na aplicação de multa prevista no presente edital de Chamada Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

5.1. A Instituição Financeira a ser credenciada repassará para o MUNICÍPIO, 95% (noventa e cinco por cento) por meio de depósito em Conta de Arrecadação única informada pelo Município, com a retenção de 5% destinado a conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do Art. 320 da Lei nº 9.530/97 regulamentado pela Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015 e Portaria nº 242, de 03 de dezembro de 2015, ambas do DENATRAN e ofício circular nº 12/2015 DENATRAN, proibida qualquer sobretaxa sobre esse mesmo serviço.

5.2. No aviso de débito enviado pela Credenciada deverá constar o valor da tarifa a título de contraprestação pelo serviço prestado;

5.3. Os valores serão fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses.

5.3.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, havendo a prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado através de uma nova pesquisa de mercado nos termos da legislação vigente.

5.4. A realização de pagamentos não isentará a proponente das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação e aprovação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES, ATRIBUIÇÕES E DIREITOS DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA:

6.1. Constitui responsabilidade e direito do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** intervir, nas hipóteses previstas em lei, quando necessário, a fim de assegurar a regularidade e o fiel cumprimento do Edital e seus anexos e das normas legais pertinentes.

6.2. Compete ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** conferir os serviços através da fiscalização, pela sua qualidade e quantidade.

6.2.1. Os serviços fora das especificações e condições estabelecidas serão recusados, sendo exigida a sua reparação.

6.3. Efetuar os pagamentos na data e forma pactuadas, em conformidade com as disposições deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

6.4. Comunicar à proponente toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato originado da presente Chamada Pública, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, em especial quando constatado:

7.1.1. Persistência de infrações após a aplicação da multa prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da **CONTRATADA** de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

7.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

7.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da **CONTRATADA**.

7.1.6. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

7.2. Em caso de rescisão administrativa conforme previsto no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam desde já reconhecidos os direitos da Administração, nos moldes do inciso IX do artigo 55 do mesmo Estatuto das Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DOS REAJUSTES FINANCEIROS:

8.1. Os valores serão fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses.

8.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, havendo a prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado através de uma nova pesquisa de mercado nos termos da legislação vigente.

8.2. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA NONA – DAS RETIFICAÇÕES OU RATIFICAÇÕES:

9.1. Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, VISTORIA, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. A Execução do presente contrato será avaliada pelos responsáveis indicados da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10.3. Anualmente, o **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** vistoriará as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONTRATADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

10.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição de capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

10.5. A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** sobre serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante O **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

10.6. A **CONTRATADA** facilitará ao **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** designados para tal fim.

10.7. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Chamada Pública, em relação ao objeto da mesma, O **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, nos moldes do inciso I do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado do contrato, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências da Chamada Pública e seus anexos ou atrasar na assinatura do contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior, e reconhecido pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

11.1.2.1. Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, nos moldes do inciso III do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos moldes do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.5. O pagamento da multa deverá ser efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, sendo respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo, e, no caso em que não ocorra o pagamento no prazo fixado neste item, nem recursos, ou após os recursos, sendo estes denegados, a multa será reajustada, com base no índice IPC-A da FGV, na forma da legislação vigente.

11.1.5.1. Para tanto O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA emitirá guia de recolhimento em nome da **CONTRATADA** e caso o pagamento não ocorra no prazo supramencionado o valor devido será descontado, devidamente corrigido, da fatura seguinte.

11.1.6. As sanções previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 desta cláusula poderão também ser aplicadas conjuntamente com a do 11.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.7 A sanção prevista no inciso 11.1.4 é de competência exclusiva da autoridade superior, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da data de abertura de vista, conforme disposto no §3º do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.8. As sanções previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão desta Chamada Pública:

I - praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

II - praticar atos ilícitos, visando a frustrar o objetivo desta Chamada Pública.

III - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL ARAÇATUBA**, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

12.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício, como segue: Ficha: 514 CD n.º 3.3.90.3901 - FP n.º 06.181.0025.2061, da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**.

12.1.1. O **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA** é responsável pelo pagamento dos serviços contratados até o limite estabelecido neste contrato, declarado em documento administrativo financeiro por ela fornecido ao proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

12.1.2. Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento do Município de Araçatuba.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, de acordo com o artigo 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Nos casos de dúvidas a respeito deste contrato e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o FORO da Comarca de Araçatuba, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e as condições estabelecidas no **CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2015**, assinam o mesmo em três vias de igual teor e para um só efeito.

E por estarem as partes justas e contratadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DLC, Araçatuba de de 2015.

APARECIDO SÉRIO DA SILVA
- PREFEITO MUNICIPAL -

WILSON CARLOS BRAZ
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA –

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

CONTRATADA: _____

CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2016– CONTRATO SMA/DLC N.º ____/2016

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS INTERESSADOS EM FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, POR UM PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS.

Na qualidade de **CONTRATADA** e de **CONTRATANTE**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Araçatuba, de _____ de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

Nome e Cargo: APARECIDO SÉRIO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL -

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e Cargo: _____ - Representante Legal -

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

CADASTRO DOS SIGNATÁRIOS DO PRESENTE INSTRUMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

CONTRATADA: _____

CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2016 – CONTRATO SMA/DLC N.º ____/2016

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS INTERESSADOS EM FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, POR UM PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS.

Nome	APARECIDO SÉRIO DA SILVA
Cargo	Prefeito Municipal
RG n.º e CPF	13.028.571 – 004.703.298-74
Endereço Residencial (*)	Rua Marconi, 51 – apartamento 63, Centro, CEP 16010-610
Endereço Comercial	Rua Coelho Neto n.º 73
Telefone	(18) 3607-6500
Email pessoal	cidoserio@uol.com.br
Email institucional	expediente.pma@aracatuba.sp.gov.br

Nome	WILSON CARLOS BRAZ
Cargo	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
RG n.º e CPF	9.230.622 – SSP/SP – 070.915.648-04
Endereço Residencial (*)	Rua Luis Góes, 239 – Jardim Esplanada
Endereço Comercial	Rua Dona Ida, 1284 – Bairro Aviação
Telefone	(18) 3623-1532
Email pessoal	celbraz@hotmail.com
Email institucional	seguranca@aracatuba.sp.gov.br

Nome	
Cargo	
RG n.º e CPF	
Endereço Residencial (*)	
Endereço Comercial	
Telefone	
Email Pessoal	
Email Institucional	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

(Aditamento aprovado pela Resolução 06/06 – D.O.E. de 17/08/06)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA:

A necessidade de contratação de Instituição Financeira a ser credenciada pelo MUNICÍPIO, com a finalidade de prestação de serviços de arrecadação de Multas de Trânsito, através de depósito em Conta de Arrecadação única informada pelo Município, deduzida as tarifas administrativas a título de contraprestação do serviço prestado, com a retenção de 5% destinada à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do Art. 320 da Lei nº 9.530/97 regulamentado pela Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015 e Portaria nº 242, de 03 de dezembro de 2015, ambas do DENATRAN e ofício circular nº 12/2015 DENATRAN, proibida qualquer sobretaxa sobre esse mesmo serviço.

1. O OBJETO:

Realização de Chamamento Público com objetivo de Credenciamento de Estabelecimentos Bancários para Prestação de Serviços de Arrecadação de Multas de Trânsito, por um período de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei 8.666/93.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

2.2. Executar a arrecadação de multas de trânsito sem ônus para os contribuintes;

2.3. Repassar ao município 95 % (noventa e cinco por cento) do produto da arrecadação diária, no segundo dia útil subsequente ao da arrecadação, mediante crédito em Conta de Arrecadação informado pelo município;

2.4 Remeter ao município, até o segundo dia útil após a arrecadação, o arquivo retorno sobre as Guias arrecadadas com o detalhamento dos documentos arrecadados, em meio eletrônico, sem nenhum ônus adicional para o Município;

2.5. Receber a importância devida pelo contribuinte, mediante quitação efetuada por processo que ofereça segurança, responsabilizando-se por qualquer ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos que ocorrer no processo de arrecadação e recolhimento da mesma, bem como pela segurança e guarda da documentação desde o recolhimento até a entrega junto ao MUNICÍPIO;

2.6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

2.7. Pelo descumprimento do prazo estabelecido no item "2.3", fica o estabelecimento bancário ou prestador de serviço congêneres obrigado a creditar ao MUNICÍPIO o produto arrecadado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

acrescido da atualização monetária através da Taxa de Referência de Títulos Federais (Selic) a partir do terceiro dia útil subsequente ao da arrecadação até o dia do efetivo repasse, não eximindo o estabelecimento arrecadador de sofrer as sanções previstas neste edital e nas Leis civil e penal.

Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos de contrato de prestação de serviço, forma da minuta que é parte integrante do presente credenciamento.

3. DA PREVISÃO DE TARIFAS

3.1. Pelos serviços relativos à arrecadação de multas de trânsito serão pagas as seguintes tarifas por documento arrecadado:

- a) R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por liquidação – TAA – Terminal de Autoatendimento;
- b) R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por liquidação – INTERNET BANCO;
- c) R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por liquidação – CENTRAL AUTOATENDIMENTO;
- d) R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por liquidação – GUICHÊ DE CAIXA;
- e) R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por liquidação – CORRESPONDENTE BANCÁRIO;
- f) R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por liquidação – OUTROS CANAIS.
- g) R\$ 0,29 (vinte e nove centavos) por registro, na redistribuição de arquivo retorno.

3.2. A Instituição Financeira poderá se credenciar mediante solicitação de Credenciamento e Declaração de Aceitação dos Preços das Tarifas, modelo Anexo I.

3.3. A Instituição Financeira poderá optar pelos canais de recebimento de seu interesse.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A Instituição Financeira a ser credenciada repassará para o MUNICÍPIO, 95% (noventa e cinco por cento) por meio de depósito em Conta de Arrecadação única informada pelo Município, com a retenção de 5% destinado a conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do Art. 320 da Lei nº 9.530/97 regulamentado pela Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015 e Portaria nº 242, de 03 de dezembro de 2015, ambas do DENATRAN e ofício circular nº 12/2015 DENATRAN, proibida qualquer sobretaxa sobre esse mesmo serviço.

4.2. No aviso de débito enviado pela Credenciada deverá constar o valor da tarifa a título de contraprestação pelo serviço prestado;

4.3. Os valores serão fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses.

4.3.1. Após os primeiro 12(doze) meses, havendo a prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado através de uma nova pesquisa de mercado nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

5. CONTRATO

5.1. Será firmado o Contrato de Prestação de Serviços que terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses, 12 (DOZE) MESES**, após assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, até o limite disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.2. O MUNICÍPIO abrirá uma conta única de arrecadação, para fins de recebimento das multas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, na qual as credenciadas deverão repassar a essa conta única, devendo manter a conta durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO.

....., pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr., (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, DECLARA, sob as penas da lei, que conhece e aceita o inteiro teor completo do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº., e que se submete às disposições regulamentares e legais do mesmo, a minuta de contrato e em especial a Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações. Declara ainda estar de acordo e aceita os preços das tarifas estipuladas pelo MUNICÍPIO, pugnando pelo Credenciamento nas liquidações abaixo referidas:

- a) R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por liquidação – TAA – Terminal de Autoatendimento;
- b) R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por liquidação – INTERNET BANCO;
- c) R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por liquidação – CENTRAL AUTOATENDIMENTO;
- d) R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por liquidação – GUICHÊ DE CAIXA;
- e) R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por liquidação – CORRESPONDENTE BANCÁRIO;
- f) R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por liquidação – OUTROS CANAIS.
- g) R\$ 0,29 (vinte e nove centavos) por registro, na redistribuição de arquivo retorno.

Na eventualidade de ser Credenciada, indica para a assinatura do contrato seu representante legal Sr..... CPF.....

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do
CNPJ/MF